



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

PUBLICADO

EM, 31 / 01 / 06

EB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 2691 2006

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXISTÊNCIA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS NAS DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS PARA USO DE GESTANTES E IDOSOS.

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários que servem ao público em geral deverão, obrigatoriamente, possuir nos locais atuais ou futuros de atendimento, instalações sanitárias de fácil acesso para uso, de preferência para pessoas idosas e gestantes.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários que não cumprirem as exigências da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias serão intimados para o cumprimento do mesmo.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no Art. 1º sujeitará o infrator às seguintes penalidades.

(I) Multa de 60 (sessenta) ufr

(II) Findo o prazo previsto no inciso I e constatada a persistência de irregularidade, a entidade financeira terá o seu alvará de funcionamento cassado pela autoridade municipal competente.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

PROTOCOLO Nº 132  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Data de Entrega 31 / 01 / 06  
Valmunes  
Responsável



PREFEITURA DE  
**CAMARAGIBE**

20951  
L0111

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Autora : Vereadora Valderéz Gonçalves

Camaragibe, 09 de Janeiro de 2006.

  
**João Ribeiro de Lemos**  
**Prefeito**